

LEI N° 501, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM
FRANCA PARA O EXERCÍCIO DE 2026.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II do artigo 58, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, faz saber que apresentou e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura Municipal de Passagem Franca para o exercício de 2026, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 2º A Receita total, decorrente da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, estimada em R\$ 132.052,515,00 (cento e trinta e dois milhões, cinquenta e dois mil, quinhentos e quinze reais), apresentando o seguinte desdobramento:

			R\$ 1,00
1. RECEITA TOTAL			132.052.515,00
1.1 RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária		1.540.000,00	
Receita de Contribuições		550.000,00	
Receita Patrimonial		1.547.890,00	
Receita de Serviços		885.000,00	
Transferências Correntes		131.591.425,00	
Outra Receitas correntes		220.000,00	



PRAÇA PRESIDENTE MEDICE, S/N - CENTRO, PASSAGEM FRANCA - CEP: 65680-000



CNPJ: 10.438.570/0001-11

1.2 RECEITAS DE CAPITAL		3.830.040,00	
Transferências de Capital	3.830.040,00		
1.3 DEDUÇÃO DA RECEITA		(8.111.840,00)	
Deduções - FUNDEB	(8.111.840,00)		

Art. 3º A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 78.830.940,00 (setenta e oito milhões, oitocentos e trinta mil, novecentos e quarenta reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 23.082.410,00 (vinte e três milhões, Oitenta e dois mil e quatrocentos e dez reais);

III - No Orçamento de Investimento 30.139.165,00 (tinta milhões cento e trinta e nove mil, cento e sessenta e cinco reais).

Art. 4º Observada a programação constante do Anexo II, a despesa apresenta, respectivamente, por Órgão, o desdobramento seguinte:

Orçamento

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
Câmara Municipal de Passagem Franca	2.450.000,00



PRAÇA PRESIDENTE MEDICE, S/N - CENTRO, PASSAGEM FRANCA - CEP: 65680-000



CNPJ: 10.438.570/0001-11

Gabinete do Prefeito	825.000,00
Secretaria Municipal de Administração	3.254.500,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	931.700,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	15.100.050,00
Secretaria Municipal de Finanças	2.133.000,00
Secretaria Municipal de Educação	4.238.500,00
Secretaria Municipal de Saúde	5.810.500,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	2.355.500,00
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino MDE	7.958.600,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	755.500,00
Secretaria Municipal de Esporte	786.500,00
Secretaria Municipal de Cultura	1.424.500,00
Secretaria Municipal de Habitação	731.500,00
Secretaria Municipal de Transportes	418.000,00
FUNDEB	50.431.500,00
Fundo Municipal de Saúde	26.629.680,00
Fundo Municipal de Assistência Social	2.190.510,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	1.418.000,00
Procuradoria Geral do Município	601.000,00
Controladoria Geral do Município	352.000,00
Secretaria de Juventude	165.000,00
Reserva de Contingência	1.091.475,00



PRAÇA PRESIDENTE MEDICE, S/N - CENTRO, PASSAGEM FRANCA - CEP: 65680-000



CNPJ: 10.438.570/0001-11

TOTAL	132.052.515,00
--------------	----------------

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Total estimada nesta Lei, nos termos da legislação vigente;

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pela União e Estado, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras transferências;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite do valor consignado sob a denominação de Reserva de Contingência;

IV - Abrir créditos adicionais suplementares, mediante a utilização dos recursos previstos nos incisos I, II e III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;

V - Abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, em manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos estabelecidos no art. 220 da Constituição do Estado, quando ocorrer superávit das receitas estimadas nesta Lei;

VI - Abrir créditos Adicionais suplementares de forma automática, destinados às ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000;

Parágrafo Único. Os recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, deverão ser utilizados conforme disposto no art. 5º, inciso III, alínea b da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 6º - Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I - Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Funções;

II - Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Usos;



PRAÇA PRESIDENTE MEDICE, S/N - CENTRO, PASSAGEM FRANCA - CEP: 65680-000



CNPJ: 10.438.570/0001-11

III - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

IV - Receita segundo as Categorias Econômicas;

V - Demonstrativo da Legislação da Receita;

VI - Programa de Trabalho;

VII - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas;

VIII - Programa de Trabalho Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades;

IX - Programa de Trabalho Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo dos Recursos;

X - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

XI - Totais por Tipo de Orçamento;

XII - Quadro Detalhamento de Despesa;

XIII - Projeção da Receita Corrente Líquida;

XV - Projeção das Despesas com Pessoal;

XVI - Projeção das Despesas Próprias com Saúde;

XVII – Projeção das Receitas e Despesas com MDE;

XVII – Projeção do Repasse ao Legislativo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca, Estado do Maranhão, 18 de dezembro de 2025.

FRANCISCO MENEZES SOUZA

Prefeito do Município de Passagem Franca – MA



PRAÇA PRESIDENTE MEDICE, S/N - CENTRO, PASSAGEM FRANCA - CEP: 65680-000



CNPJ: 10.438.570/0001-11